



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 4223/2016		
Ementa AUTORIZA A INSTITUIR SERVIDÃO PÚBLICA DE PASSAGEM EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS PARA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA.		
Data da Norma 02/03/2016	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei Ordinária nº 12/2016</u> - Autoria: Prefeitura de Ibitinga		
Status de Vigência Em vigor		
Observações RESOLUÇÃO Nº 4.534, DE 01 DE MARÇO DE 2016.		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 13/04/2016	Norma Relacionada Lei Ordinária nº 4248/2016	Efeito da Norma Relacionada Alterada por



TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

LEI Nº 4.223, DE 02 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza a instituir servidão pública de passagem em próprios municipais, para concessionária de energia elétrica.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.534/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir servidão pública de passagem não onerosa, à concessionária de serviços de energia elétrica, Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, na Rodovia Campinas/Mogi Mirim, Km 2,5 – nº 1755, para implantação de linha de distribuição de energia, primária e secundária, no Município de Ibitinga, especificamente para atender as necessidades de terceiros interessados.

Art. 2º. A implantação da rede de distribuição, seja primária ou secundária, será precedida de projeto técnico aprovado pela concessionária mencionada no artigo anterior.

Art.3º. A rede de distribuição será implantada numa das laterais da estrada, adotando-se a largura mínima definida no artigo 18 da Lei Municipal nº 2.258, de 21 de outubro de 1997.

Parágrafo Único. Fica também autorizada a concessão de servidão de área para os casos de necessidade de transposição de vias públicas urbanas ou rurais, respeitada a legislação vigente.

Art.4º. O proprietário deverá cientificar-se de que, dentro da faixa de 5,00 (cinco) metros abaixo da linha de distribuição, não poderá executar nenhuma edificação ou quaisquer plantações que pelo seu porte comprometem a segurança da rede implantada.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 02 de março de 2016.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

